



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **EXTRAORDINÁRIA**
DECISÃO: **215/2017 - CEMM**
PROCESSO: 2812072016
INTERESSADO .: ANGELO SIQUEIRA DA SILVA

EMENTA: Infração Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de ANGELO SIQUEIRA DA SILVA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 3/24/2017, através do Auto de Infração nº 2812072016, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL, referente à: PROFISSIONAL SEM VISTO NO CREA PA, EXECUTANDO SERVIÇOS NO PROJETO S11D, No(a) endereço: RUA SÃO JOSÉ, 66,, bairro CENTRO,, Município de CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 589,64, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-2014/2015 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 196,54 à R\$ 589,64. **DECIDIU**, Pela manutenção do Auto de infração tendo em vista que o profissional não efetuou seu visto para atuar no Crea-Pa, conforme determinado no Art. 58 da Lei Federal 5.194/66: "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 589,64 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Fábio Setúbal, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA